

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 32.º - A

- Regularização das carreiras contributivas dos trabalhadores do Mapa Único de Pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros
- 1 - No ano de 2023, o Governo procede à regularização das carreiras contributivas dos trabalhadores do Mapa Único de Pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 2 - A regularização prevista no número que antecede deve assegurar a protecção social aos referidos trabalhadores, bem como deve abranger todos os trabalhadores em funções, bem como os que cessaram o vínculo laboral.

Nota Justificativa:

No universo dos trabalhadores dos Serviços Periféricos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, verifica-se que existem muitas situações de trabalhadores que não foram inscritos em qualquer sistema de protecção social, ou cujas contribuições não foram

devidamente realizadas, de modo a refletir, perante o sistema previdencial competente em cada caso, todo o tempo de serviço dos trabalhadores.

As situações em questão, abrangem trabalhadores ainda ao serviço e trabalhadores que já cessaram funções, obstando, por exemplo, a que possam auferir pensão de velhice por referência à sua carreira contributiva, no todo ou em parte.

É indiscutível a obrigação legal de inscrição de todos os trabalhadores, da Administração Pública ou não, em sistema de Protecção Social, não sendo os trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros uma excepção a essa regra.

A Protecção Social visa garantir a todos os indivíduos um conjunto de condições de vida dignas, onde se incluem as vertentes doença, velhice, maternidade, entre outras, cuja não garantia num Estado de Direito Democrático como Portugal, é inconcebível e inaceitável.

Pese embora a Constituição da República Portuguesa, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o Decreto-Lei nº47/2013 de 5 de Abril, confirmam aos trabalhadores o direito à Protecção Social, a ser concretizado pela entidade empregadora, que fica vinculada a deveres declarativos e contributivos, impõe-se a devida aplicação desses regimes legais, de modo a que dêem resposta clara, densificada e abrangente.

A fim de obviar à necessidade de reparar os danos causados pelo empregador público que tinha o dever de inscrever e realizar os descontos devidos, é necessária a consagração de uma previsão legal, expressa, que autorize a assunção da despesa e estabeleça a obrigatoriedade de actuação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, permitindo a estes assegurar extra-judicialmente o cumprimento da lei, sem as limitações decorrentes das regras orçamentais.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa